PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39 / 2008

Autoriza o Município de Sarzedo a associar-se à AMIG _ Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e dá outras providências.".

O Povo de Sarzedo, através de seus representantes legais, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar como associado, o município de Sarzedo à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, em periodicidade mensal e no valor, em moeda corrente, correspondente a R$300,00 (Trezentos Reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.606.0402.2020 – manutenção de convênios com órgãos / entidades / autarquias / instituições – (3.3.50.41.00 – Ficha 79: Contribuições).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 39/2008 "Autoriza o Município de Sarzedo a associar-se à AMIG_ Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e dá outras providências."

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 39/2008 de autoria do Prefeito Municipal para autorizar o Município de Sarzedo a associar-se com a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal:

> Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

A finalidade do projeto de Lei é a busca de uma solução mais adequada ao interesse público, pois o interesse do projeto de lei é a associação na busca da defesa de interesses da arrecadação municipal nos repasses para exploração de recursos minerais.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL, pois que respeita a Lei Orgânica Municipal, colacionamos:

> **Art. 10º** - Ao Município compete:
>
> **I** - estabelecer:
> **b** - associação a outros municípios, da mesma área sócio-econômica, mediante convênio ou constituindo consórcio, para promover a realização de serviços de interesse comum, com prévia autorização legislativa, mediante o voto de **2/3** (dois terços) dos membros da Câmara.
>
> **Art. 63** - Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:
>
> **XXVI** - celebrar convênios, ajustes e contratos de interesse municipal;
>
> **Art. 123** - O Município proverá as necessidades de seu governo e de sua administração, podendo firmar acordos, convênios ou ajustes com outras entidades de direito público, para fins de cooperação intergovernamental, execução de leis, serviços, decisões, assistência técnica ou aplicação de recursos.

O projeto também é JURÍDICO, pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 39/2008 que "Autoriza o Município de Sarzedo a associar-se à AMIG_ Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e dá outras providências."

Sala das Reuniões, 01 de dezembro de 2008.

Presidente da Comissão

Relator

Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/ 2008

Autoriza o Município de Sarzedo a associar-se à AMIG _ Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e dá outras providências.".

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar como associado, o município de Sarzedo à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, em periodicidade mensal e no valor, em moeda corrente, correspondente a R$300,00 (Trezentos Reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.606.0402.2020 – manutenção de convênios com órgãos / entidades / autarquias / instituições – (3.3.50.41.00 – Ficha 79: Contribuições).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de dezembro de 2008.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

LEI Nº 394/2008

Autoriza o Município de Sarzedo a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e dá outras providências.".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar como associado, o município de Sarzedo à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, em periodicidade mensal e no valor, em moeda corrente, correspondente a R$300,00 (Trezentos Reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.606.0402.2020 – manutenção de convênios com órgãos / entidades / autarquias / instituições – (3.3.50.41.00 – Ficha 79: Contribuições).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2008.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I À LEI Nº 394/2008

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17 § 2º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que concede abono a servidores municipais tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I – NO EXERCÍCIO DE 2008 ..... R$ 300,00
II – NO EXERCÍCIO DE 2009 ..... R$ 3600,00
III – NO EXERCÍCIO DE 2010 ..... R$ 3600,00
IV – NO EXERCÍCIO DE 2011 ..... R$ 3600,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos do mês;
b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO ainda que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2008.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Sarzedo, 19 de novembro de 2008.

OFÍCIO MENSAGEM N.º 33 / 2.008

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à V.Exa. e seus pares o incluso projeto de Lei, que tem por ementa "a autorização de filiação do Município à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e dá outras providências".

Faz-se mister ressaltar que, para a filiação, será celebrado um convenio cujo escopo é a defesa dos interesses da arrecadação municipal nos repasses para exploração de recursos minerais, em juízo ou fora dele, bem como a prestação de consultoria técnica no tocante à aplicação dos recursos de arrecadação mineral e na busca de harmonização de políticas de desenvolvimento sustentável.

No aguardo de um posicionamento favorável, renovo-lhe protestos de distinta consideração e apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Gleisiele Iriane Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
25/11/08

Exmo. Sr.
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG

PROJETO DE LEI Nº 39 / 2008

Autoriza o Município de Sarzedo a associar-se à AMIG _ Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e dá outras providências.".

O Povo de Sarzedo, através de seus representantes legais, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar como associado, o município de Sarzedo à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, em periodicidade mensal e no valor, em moeda corrente, correspondente a R$300,00 (Trezentos Reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.606.0402.2020 – manutenção de convênios com órgãos / entidades / autarquias / instituições – (3.3.50.41.00 – Ficha 79: Contribuições).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se disposições em contrário.

ANEXO I AO PL Mensagem nº 33/2008

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17 § 2º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que concede abono a servidores municipais tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I – NO EXERCÍCIO DE 2008 ..... R$ 300,00
II – NO EXERCÍCIO DE 2009 ..... R$ 3600,00
III – NO EXERCÍCIO DE 2010 ..... R$ 3600,00
IV – NO EXERCÍCIO DE 2011 ..... R$ 3600,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos do mês;
b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO ainda que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 19 de novembro de 2008.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda